

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM  
MENSALIDADES ESCOLARES**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas e qualificadas ("Partes"):

(i) **KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA.**, uma sociedade empresária com sede na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, na Rua Kromberg & Schubert, 200, CEP: 13.255-743, inscrita no CNPJ/MF sob no 03.574.096/0001-90 e com filial na cidade de Oliveira, estado de Minas Gerais, na Avenida Paulo Rocha, 110, CEP: 35.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.574.096/0006-02 neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONVENIADA**";

(ii) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA (FEOL)**, com sede na cidade de Oliveira, estado de MG, na Rua/Avenida Coronel Benjamim Guimarães, nº27, centro, CEP: 35543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.446.931./0001-06, mantenedora da **FACIJUIGO – Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Oliveira**, e do **ISEOL – Instituto Superior de Educação de Oliveira**, neste ato devidamente representada na forma dos seus atos societários, doravante denominada simplesmente "**CONVENENTE**";

Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos nas mensalidades de seus colaboradores e respectivos dependentes, em cursos oferecidos pela **CONVENENTE**;

Considerando que a **CONVENENTE** tem interesse e concorda em proporcionar os aludidos descontos aos colaboradores da **CONVENIADA** e aos seus dependentes;

têm, entre si, justa e contratada, a celebração do presente Convênio para Concessão de Descontos em Mensalidades Escolares ("Convênio"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

  
Everaldo Batista  
Supervisor de Rec. Humanos

## CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Convênio a concessão, pela **CONVENENTE**, em favor dos beneficiários definidos na Cláusula 1.2., infra (“Beneficiários”), de descontos nos cursos por esta oferecidos, de acordo com as condições e regras previstas no Regulamento da **CONVENENTE**, que passa a fazer parte integrante do presente como Anexo 1.

**1.2.** Serão considerados como Beneficiários dos descontos objeto deste instrumento todos os colaboradores da **CONVENIADA**, incluindo, mas não se limitando, aos seus empregados e estagiários e respectivos dependentes, assim entendidos os seus cônjuges, filhos e companheiros.

**1.2.1.** Para usufruir dos descontos objeto deste Convênio, os Beneficiários deverão comprovar à **CONVENENTE** que estão regularmente matriculados em algum dos cursos por ela oferecidos e, ainda, que são colaboradores ou dependentes dos colaboradores da **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA 2ª. DOS DESCONTOS

**2.1.** A **CONVENENTE** obriga-se a oferecer aos Beneficiários descontos no valor das mensalidades dos cursos a seguir identificados, conforme segue:

PERCENTUAL DE DESCONTOS – FEOL			
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura	30%	10%
20%	20%		

  
Everaldo Batista  
Supervisor de Rec. Humanos

2 

### **CLÁUSULA 3ª. DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

**3.1.** Toda e qualquer obrigação financeira relacionada ao pagamento das mensalidades, matrículas e quaisquer outras despesas associadas aos cursos oferecidos pela **CONVENENTE** é exclusiva dos Beneficiários, ficando a **CONVENIADA** isenta de toda e qualquer responsabilidade associada a esses pagamentos.

### **CLÁUSULA 4ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** A **CONVENIADA** divulgará aos seus colaboradores a existência deste Convênio, devendo encaminhar-lhes cópia, quando solicitado.

**4.2.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, a **CONVENENTE** obriga-se a manter o percentual de desconto previsto neste Convênio pelo prazo do módulo do curso em que o Beneficiário estiver matriculado, não podendo suprimi-lo nesse período, por nenhum motivo.

**4.2.1.** Havendo alteração na política de descontos da **CONVENENTE**, esta deverá ser comunicada à **CONVENIADA** e aos Beneficiários com, pelo menos, três meses de antecedência.

### **CLÁUSULA 5ª. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1.** O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes e a qualquer tempo mediante aviso prévio, por escrito, a ser enviado de uma Parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que daí decorra nenhuma penalidade. Fica ressalvado, contudo, o direito à manutenção dos descontos aos Beneficiários que, à época da rescisão, já tinham adquirido o direito ao desconto, pelo prazo do respectivo módulo.

### **CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Fica certo e convencionado que, por força deste Convênio, não se cria nenhum tipo de vínculo societário entre as Partes, tampouco qualquer associação, agência, consórcio, mandato ou responsabilidade solidária entre elas.

Everaldo Batista  
Supervisor de Rec. Humanos

6.2. Todas e quaisquer alterações a este Convênio deverão ser formalizadas por meio de aditivo, para que sejam consideradas válidas.

6.3. Fica vedada a cessão de quaisquer direitos e obrigações objeto deste Convênio, exceto mediante prévia e expressa autorização da parte contrária, por escrito.

6.4. As cláusulas deste Convênio, que tenham caráter perene, ainda que não estejam assim expressamente indicadas, sobreviverão à sua rescisão.

6.5. Qualquer tolerância ou concessão das Partes não constituirá precedente invocável pela parte favorecida e não terá a virtude de alterar quaisquer obrigações estipuladas neste Convênio.

6.6. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito às pessoas abaixo indicadas, sendo considerados como recebidos mediante comprovação de entrega:

**CONVENENTE:**

Nome: João Paulo Longuinho  
E-mail: joaopaulolonguinho@feol.com.br  
Telefone: (37)3331-4075

**CONVENIADA:**

Nome: Aline Moraes de Sousa  
E-mail: amora@ksbr.kroschu.com  
Telefone: (37)3332-9550

6.7. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Convênio, ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou exequibilidade não afetará outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

6.8. Este Convênio obriga eventuais sucessores das partes.

6.9. A **CONVENENTE**, por si, seus representantes, administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados, compromete-se a não praticar qualquer ato que constitua violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013), abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento da legislação em vigor, ficando desde já consignado que não deseja receber

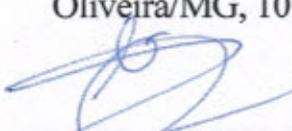
nenhuma vantagem ilícita tampouco praticar qualquer conduta que possa configurar ato ilícito ou que seja contrária aos princípios éticos e morais.

### CLÁUSULA 7ª. DO FORO

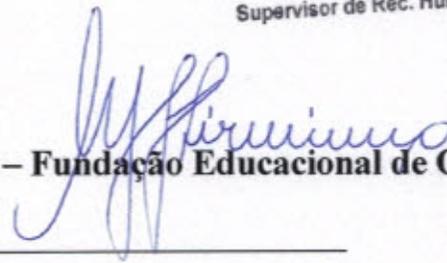
7.1. As Partes elegem o foro da comarca de Itatiba, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Convênio.

Estando assim ajustadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presenciais, para que produza seus efeitos.

Oliveira/MG, 10 de Junho de 2019.

  
**KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA.**

Everaldo Batista  
Supervisor de Rec. Humanos

  
**FEOL – Fundação Educacional de Oliveira**

Prof. Nelson José de Jesus Ferraz  
Presidente Feol

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Aline Moraes de S.  
Analista de RH

Nome:

RG: MG-34334462

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: 17497725